



RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO - III

07.12.2018

Em atendimento ao disposto no item 5.2 do EDITAL RDC PRESENCIAL N.º 01/2018, a Comissão Especial de Licitação, constituída pelo Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano e pelo Presidente da Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB, através da Portaria Conjunta SEDUR/CTB N.º 001 de 01 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de novembro de 2018, disponibiliza as manifestações de esclarecimento e suas respectivas respostas, sem a identificação do interessado. As manifestações de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, são partes integrantes do Edital, conforme previsto em seu item 5.

CTB/RDC/01.2018-20

Pergunta:

Com base no documento Anexo XV – Matriz de Responsabilidade, solicitamos a confirmação do escopo de fornecimento dos sistemas e equipamentos eletromecânicos:

Estamos entendendo que a infraestrutura e o fornecimento e instalação do cabo de fibra óptica que interligam os SSO's das Estações ao Centro Operacional estão fora do escopo da Contratada. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O fornecimento e instalação do cabo de fibra óptica que interligam os SSOs das estações ao Centro de Controle Operacional não integram o escopo dos serviços que deverão ser executados pela Contratada. Entretanto, a Contratada deverá fazer o caminhamento de todos os cabos dos sistemas sob sua responsabilidade até os SSOs das estações, bem como enviar todos os projetos de formas e arquitetura das estações em tempo hábil para o Contratante, de modo que os projetos de instalação dos demais sistemas sejam encaminhados à Contratada, para que esta execute os furos e embutidos, infraestrutura, rede seca e interligação necessários ao pleno funcionamento do sistema.

CTB/RDC/01.2018-21

Pergunta:

Com base no documento Anexo XV – Matriz de Responsabilidade, solicitamos a confirmação do escopo de fornecimento dos sistemas e equipamentos eletromecânicos:

Estamos entendendo que o projeto, fornecimento e instalação do sistema de CFTV estão fora do escopo da Contratada. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O projeto, fornecimento e instalação do sistema de CFTV não integram o escopo dos serviços que deverão ser executados pela Contratada. Entretanto, conforme Anexo XV, a Contratada deverá enviar todos os projetos de formas e arquitetura das estações em tempo



hábil para o Contratante, de modo que os projetos de instalação desse sistema sejam encaminhados à Contratada, para que esta execute os furos e embutidos, infraestrutura, rede seca e interligação necessários ao pleno funcionamento do sistema.

CTB/RDC/01.2018-22

Pergunta:

Com base no documento Anexo XV – Matriz de Responsabilidade, solicitamos a confirmação do escopo de fornecimento dos sistemas e equipamentos eletromecânicos:

O projeto, fornecimento e instalação da Ventilação Principal e Fornecimento Equipamentos do SVP fazem parte do escopo da Contratada?

Resposta: O projeto, fornecimento e instalação da ventilação principal e equipamentos, em caso de necessidade de execução durante o desenvolvimento dos projetos das estações, via permanente ou terminais, integram o escopo dos serviços que deverão ser executados pela Contratada.

CTB/RDC/01.2018-23

Pergunta:

Com base no documento Anexo XV – Matriz de Responsabilidade, solicitamos a confirmação do escopo de fornecimento dos sistemas e equipamentos eletromecânicos:

Estamos entendendo que o projeto, fornecimento e instalação da Ventilação e HVAC das salas técnicas estão fora do escopo da Contratada. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento não está correto. O projeto, fornecimento e instalação da Ventilação e HVAC das salas técnicas integram o escopo dos serviços que deverão ser executados pela Contratada.

CTB/RDC/01.2018-24

Pergunta:

Entendemos que o fornecimento e a carga dos trilhos serão de responsabilidade da Contratante. O nosso entendimento está correto?

Em caso afirmativo, favor informar onde os trilhos serão disponibilizados.

Resposta: O entendimento não está correto. Os trilhos serão fornecidos pela Contratante, mas a carga, transporte e descarga serão de responsabilidade da Contratada. Os trilhos estão depositados no pátio do Sistema Ferroviário do Subúrbio de Salvador, situado no Largo da Calçada, s/n, Calçada, na Cidade do Salvador.

CTB/RDC/01.2018-25

Pergunta:

Entendemos que o fornecimento e a carga dos AMV's serão de responsabilidade CONTRATANTE. O nosso entendimento está correto?



Em caso afirmativo, favor informar onde os AMV's serão disponibilizados.

Resposta: O entendimento não está correto. O fornecimento e a carga dos AMVs serão de responsabilidade da Contratada.

CTB/RDC/01.2018-26

Pergunta:

Solicitamos que sejam disponibilizados os projetos e detalhes da passarela de segurança, dos guarda-corpos e dos alambrados de proteção, em pdf e dwg para que sejam realizados os estudos necessários para apresentação da proposta comercial.

Resposta: A compatibilização dos elementos construtivo do Tramo III deverá seguir os padrões do Tramo II da Linha 1 do Sistema Metroviário já implantado, conforme Diretriz 11 do item 3 do Anexo I do Edital.

CTB/RDC/01.2018-27

Pergunta:

O objeto do Contrato do Tramo III -“*Elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico, executivo e as built, execução das obras civis e de urbanização, fornecimento e implantação de sistemas de energia (rede aérea de tração e subestação), trabalho técnico social para fins de desapropriação visando a implantação do Tramo III da Linha 1, bem como a pré-operação da referida implantação.*”, evidencia que a Contratada será responsável pelos serviços de trabalho técnico social para fins de desapropriação, conforme responsabilidades previstas no Termo de Referência. Porém não encontramos, no Anexo III – Critério de Pagamento, qualquer menção de como serão os critérios de pagamentos para esses serviços. Solicitamos esclarecimentos sobre esse tema.

Resposta: Especificamente para o Trabalho técnico social, o critério de pagamento está disciplinado no Anexo VIII – Modelo Nº6, QUADRO B, devendo ser considerada a distribuição de 15 pagamentos iguais, a partir do mês 3, conforme formulação constante da planilha correspondente (células J149 a X149).

CTB/RDC/01.2018-28

Pergunta:

Solicitamos que sejam disponibilizados todos os projetos do “VOLUME_02_Caderno de Desenhos Final Atualizado 22Nov2018”, em dwg.

Resposta: Os arquivos em .dwg não foram preparados para veiculação externa. Portanto, a solicitação não será acatada, o que não compromete a formulação da proposta de preço.



CTB/RDC/01.2018-29

Pergunta:

Estamos entendendo que o VIADUTO GAL COSTA, bem como as alças de acessos, assim como quaisquer intervenções nessa Obra de Arte não fazem parte do Objeto da presente licitação e consequentemente não são responsabilidades da futura Contratada. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O Viaduto da Avenida Gal Costa sobre a BR-324 bem como as alças de acesso não são de responsabilidade da Contratada. Entretanto, a Contratada deverá compatibilizar ambos os projetos durante as etapas de desenvolvimento dos projetos e execução dos serviços ora licitados.

CTB/RDC/01.2018-30

Pergunta:

Caso ocorra(m) atraso(s) na(s) DESAPROPRIAÇÃO(ÕES), atividade de responsabilidade da Contratante, será realizado reequilíbrio FÍSICO-FINANCEIRO e aditivo de PRAZO do contrato, conforme exposto no Anexo V – Matriz de Risco. O nosso entendimento está correto?

Resposta: Nos termos do Anexo V, somente há possibilidade de reequilíbrio contratual diante da concretização de atraso da desapropriação e da inexistência de frentes liberadas para execução dos serviços contratados, já havendo projeto executivo aprovado para essas frentes, sem que a Contratada tenha dado causa ao atraso ou se omitido na realização de todas as atividades de apoio ao Contratante no processo de desapropriação, na forma definida no contrato e no termo de referência.

CTB/RDC/01.2018-31

Pergunta:

Solicitamos esclarecer se deverá ser considerado algum dispositivo de proteção acústica contra ruído primário ao longo da via. Em caso afirmativo, como o mesmo será remunerado?

Resposta: Os dispositivos a serem considerados deverão atender ao disposto no item 4.3 do Anexo II do Edital.

CTB/RDC/01.2018-32

Pergunta:

Visto que os serviços de Canteiro de Obras que serão remunerados pela Contratante são:

- Construção da área das instalações dos canteiros implantados
- Manutenção dos canteiros de obra

Verificamos que não foi previsto orçamento para aquisição ou aluguel de áreas para construção dos canteiros de obras.

Entendemos dessa forma que serão disponibilizado(s) pela CTB áreas para construção dos canteiros de obras sem custos para a CONTRATADA. O nosso entendimento está correto?



Resposta: O entendimento não está correto. Integram o âmbito dos serviços a serem executados pela Contratada quaisquer custos com aquisição ou aluguel de áreas para construção dos canteiros de obras.

CTB/RDC/01.2018-33

Pergunta:

Conforme arquivo VOLUME_02_Caderno_de_Desenhos_Final_Atualizado_22Nov2018, página 209/223, o quadro localizado no rodapé do projeto, informa que a largura do VIADUTO na OAE 07 é de 22,00 m, porém o detalhe da seção 11 informa 11,00 m. Favor esclarecer.

Resposta: A largura correta do viaduto na OAE 07 é 11m.

CTB/RDC/01.2018-34

Pergunta:

Conforme disposto no item 4.3, páginas 32 e 33 - "... Adicionalmente, a Contratada deverá levar em consideração que os trilhos a serem implantados neste projeto, estão sendo adquiridos diretamente pela Contratante, deste modo a Contratada deverá prever em seu escopo o transporte dos trilhos do local de estoque dos mesmos, em Salvador, até os locais de sua efetiva implantação na via permanente." Contudo não está explícito se a carga dos trilhos no estoque será de responsabilidade da CONTRATADA ou CONTRATANTE. Por favor esclarecer.

Resposta: Vide resposta CTB/RDC/01.2018-24

CTB/RDC/01.2018-35

Pergunta:

Adicionalmente ao questionamento **CTB/RDC/01.2018-34** acima, por favor, informar em qual comprimento as barras serão fornecidas e se o local permite movimentação de equipamentos de grande porte (caso necessário). Se possível enviar a planta de locação, endereço do local do estoque ou fotos para avaliação de quais equipamentos poderão ser utilizados para o transporte dos trilhos.

Resposta: As barras são de 12 (doze) metros cada e estão em local acessível que permite movimentação de equipamentos de grande porte. Os trilhos se encontram no pátio do Sistema Ferroviário do Subúrbio de Salvador, situado no Largo da Calçada, s/n, Calçada, na Cidade do Salvador. A visita técnica é uma condição facultada ao licitante conforme regras publicadas no endereço eletrônico www.ctb.ba.gov.br

CTB/RDC/01.2018-36

Pergunta:

Em referência ao item 2.5. "*Obrigações da licitante vencedora*" (obrigações do adjudicatário) "*...Também deverá instalar e manter, no canteiro de obras principal, sem ônus para a Contratante um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e verificação dos*



serviços por parte da CTB, com área mínima de 150 m²", favor informar se a contratada irá instalar estações completas de trabalho (mesas, cadeiras e computadores) ou somente disponibilizará o espaço físico de 150m². Caso afirmativo para estações completas de trabalho, favor informar a quantidade requerida.

Resposta: A Contratada deverá disponibilizar a referida área com toda a infraestrutura necessária para utilização, a exemplo de pontos de energia, iluminação, ar condicionado, telefone, internet, água, etc., com exceção da instalação de mesas, cadeiras e computadores.

CTB/RDC/01.2018-37

Pergunta:

Em relação ao descrito na 13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – "MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA", estamos entendendo que caso a assinatura do contrato ocorra em data posterior a data base do orçamento apresentado (março/2018) e antes de transcorrido 1 (um) ano desta mesma data, a nova data base do orçamento apresentado será a data da assinatura do contrato. Está correto o nosso entendimento??

Resposta: O entendimento não está correto.

CTB/RDC/01.2018-38

Pergunta:

Favor informar se as especificações "ET-AA-00-GE-SA2-001 - ER_Rev10 - Especificação Escada Rolante" e "ET-AA-00-GE SA8-001_Rev.8 - Especificação Elevadores" que fixam, respectivamente, requisitos mínimos para o fornecimento das Escadas Rolantes e Elevadores, para os Acessos e as Estações da Linha 2 do Metrô da Bahia, também se aplicarão ao projeto da Linha 1 - Tramo III. Caso afirmativo, entendemos que a conclusão de testes de instalação desses equipamentos encerram o escopo da Contratada nestes itens, não sendo responsabilidade da Contratada e suas Subcontratadas, quaisquer serviços que envolvam manutenção na operação dos mesmos. Está correto o nosso entendimento??

Resposta: O escopo dos serviços que deverão ser executados pela Contratada abrange o projeto, fornecimento, instalação e a etapa de comissionamento e pré-operação das escadas rolantes e elevadores até que a Contratante aprove os resultados dos testes de instalação desses equipamentos para entrada em operação, bem como as suas respectivas garantias.

CTB/RDC/01.2018-39

Pergunta:

Em referência ao item "desapropriação", a Cláusula Nona da Minuta do Contrato (anexo IV), alíneas III e VI, e a Matriz de Risco (anexo V), estabelecem que é de responsabilidade da CONTRATANTE efetivar a desapropriação e a liberação das áreas necessárias à execução do objeto contratual, conforme projetos executivos liberados para construção. No entanto, o Termo de Referência (anexo II), "Trabalho Social" (páginas 29 e 30), prevê que a CONTRATADA é responsável por "Compensar adequadamente os atingidos pela perda de bens e propiciar



sua realocação de forma menos traumática". Estamos entendendo que a CONTRATADA é responsável pelas atividades de apoio técnico social ao Contratante no processo de desapropriação, e que todos os custos decorrentes da atividade de desapropriação (remanejamento do pessoal, pagamento de indenizações, etc) serão de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento??

Resposta: À exceção das atividades de apoio à desapropriação da Contratada, conforme previsto no Edital, os valores relativos à desocupação deverão ser negociados pela Contratada e aprovados previamente pelo Contratante para pagamento.

CTB/RDC/01.2018-40

Pergunta:

O item 5.4 do edital, referente a Execução dos Serviços, dispõe que *“Os materiais provenientes de demolições, e considerados pela CONTRATANTE em bom estado, serão transportados e acondicionados, pela CONTRATADA, em local determinado pela CONTRATANTE”*. Tais materiais passarão a ser de Propriedade da CONTRATANTE.” Favor informar qual a distância média de transporte (DMT) que deverá ser considerada para transporte dos materiais até o local determinado por V.Sa.?

Resposta: O parágrafo do item 5.4 do Anexo II do Edital *“Os materiais provenientes de demolições, e considerados pela Contratante em bom estado, serão transportados e acondicionados, pela Contratada, em local determinado pela Contratante. Tais materiais passarão a ser de Propriedade da Contratante.”* deverá ser desconsiderado.

CTB/RDC/01.2018-41

Pergunta:

Entendemos que o referido documento é relevante para avaliação das propostas de ações a serem tomadas para atendimento dos requisitos socioambientais. Por conta disso, solicitamos a disponibilização do mesmo.

Resposta: O documento citado, localizado na página 129 - Anexo 2 Planilha de Medidas Mitigadoras dos Impactos Ambientais do ECA-ESTUDO DE CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL para Implantação do Tramo III da Linha 1 do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas (SMSL), ano 2014, não será disponibilizado, uma vez que se trata de documento elaborado para fins de obtenção, pela Contratante, da Licença Prévia. As medidas mitigadoras exigidas pelo órgão ambiental estão constantes na Licença Prévia já concedida.

CTB/RDC/01.2018-42

Pergunta:

Entendemos que não houve exigência de EIA/RIMA para viabilização e implantação do empreendimento e o documento ECA-ESTUDO DE CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL para implantação do Tramo III da Linha 1 do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas (SMSL), via marginal da BR-324 ano 2014 atendeu aos requisitos para emissão da LP e se



houver necessidade de estudos complementares para obtenção da LI, a responsabilidade é da CONTRATANTE. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

Resposta: O entendimento não está correto, sendo de responsabilidade da Contratada a realização de quaisquer estudos complementares, conforme Anexo V – Matriz de Risco.

CTB/RDC/01.2018-43

Pergunta:

Ações relativas a incrementos sugeridos pelo ECA referentes as melhorias na infraestrutura pública de atendimento a possíveis demandas que poderão ser exigidas em virtude da emissão da LI/LO são de responsabilidade da CONTRATANTE. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

Resposta: O entendimento não está correto. Constitui responsabilidade da Contratada a realização de quaisquer estudos complementares, conforme Anexo V – Matriz de Risco.

CTB/RDC/01.2018-44

Pergunta:

Entendemos que os custos com exigências ambientais para tratamento de impactos não previstos no ECA são de responsabilidade da CONTRATANTE. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

Resposta: O entendimento não está correto. Constitui responsabilidade da Contratada a realização de quaisquer estudos complementares, conforme Anexo V – Matriz de Risco. O ECA foi elaborado para a obtenção, pela Contratante, da Licença Prévia.

CTB/RDC/01.2018-45

Pergunta:

Entendemos que a CONTRATADA deverá apresentar proposta técnica e comercial para obtenção da LI – Licença de Instalação, LO – Licença de Operação, execução dos Programas Ambientais, elaboração do inventário florestal, obtenção da ASV – Autorização de Supressão Vegetal e Outorgas de intervenção e uso de água e Autorização para Manejo de Fauna para todo o trecho. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

Resposta: A Proposta de Preço da Contratada deverá contemplar os custos de todos os insumos, serviços e obrigações que integram o escopo contratual.

CTB/RDC/01.2018-46

Pergunta:

NA LP INEMA 10.954 é citada a apresentação de EIV (Estudo de Impacto de Vizinhaça), documento este necessário para obtenção da LI. Entendemos que este documento está contemplado no – ECA-ESTUDO DE CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL para Implantação do Tramo 3 da Linha 1 do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas (SMSL), via marginal da BR-



324 ANO 2014. Caso haja necessidade de adequações e/ou complementações do EIV, os impactos de custo e prazo deverão ser repactuados entre as Partes. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

Resposta: O entendimento não está correto. Constitui responsabilidade da Contratada a realização de quaisquer estudos complementares, conforme Anexo V. O ECA foi elaborado para a obtenção, pela Contratante, da Licença Prévia.

CTB/RDC/01.2018-47

Pergunta:

Caso haja a obrigação no ato do processo de licenciamento do atendimento ao estabelecido no Decreto Nº 16988 DE 25/08/2016 que Regulamenta a Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, nos termos dos arts. 58 a 61 da Lei nº 10.431 , de 20 de dezembro de 2006, e de outras providências, e também na PORTARIA INEMA Nº 8578 de 09/10/2014 - ANEXO II, os valores e/ou requisitos à serem definidos pelo INEMA serão de responsabilidade da CONTRATANTE. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

Resposta: O entendimento não está correto.

CTB/RDC/01.2018-48

Pergunta:

Demais ações e/ou medidas compensatórias, estas que poderão ser estabelecidas em virtude da emissão da LI – Licença de Instalação e LO – Licença de Operação, bem como o atendimento de suas condicionantes está limitado a um teto de desembolso conforme planilha de preços contemplada neste edital. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

Resposta: O entendimento não está correto. As demais ações ou medidas compensatórias bem como atendimento a condicionantes para a obtenção da LI devem ser consideradas, pelos licitantes, em suas propostas de preço.

CTB/RDC/01.2018-49

Pergunta:

No ECA-ESTUDO DE CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL para implantação do Tramo 3 da Linha 1 do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas (SMSL), via marginal da BR-324 ano 2014 item 16.1 está previsto a compensação da supressão na taxa de reposição de CINCO novas árvores frutíferas, de preferência de espécies regionais para cada árvore removida, diferente do que trata a Lei Municipal 9.187/2017 que Dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador ANEXO I. Como ainda não foi realizado Inventário Florestal entendemos que possíveis compensações adicionais em função desta Lei são de responsabilidade da CONTRATANTE. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

Resposta: O entendimento não está correto.



CTB/RDC/01.2018-50

Pergunta:

Não foi identificada avaliação arqueológica/paleontológica validada pelo IPHAN. Entendemos que tal item não será exigência para obtenção da LI uma vez que o ECA-ESTUDO DE CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL para Implantação do Tramo 3 da Linha 1 do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas (SMSL), via marginal da BR-324 ano 2014 atendeu aos requisitos para emissão de LP. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

Resposta: O entendimento não está correto. Constitui responsabilidade da Contratada a realização de quaisquer estudos complementares, conforme Anexo V.

CTB/RDC/01.2018-51

Pergunta:

Os Alvarás de construção junto aos municípios de Salvador/BA e Simões Filho/BA serão restritivos de prazo para obtenção da LI, devido às tratativas junto às respectivas prefeituras. Entendemos que os impactos em custos e cronograma de obras oriundos dos atrasos relativos às emissões dos alvarás, desde que realizadas todas as ações e esforços visando à obtenção pela CONTRATADA, são de responsabilidade da CONTRATANTE. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

Resposta: O entendimento está correto, desde que estejam esgotadas todas as possibilidades de providências cabíveis à Contratada, devidamente comprovadas, visando a obtenção das licenças e alvarás.

CTB/RDC/01.2018-52

Pergunta:

Não foram identificadas Anuências SUCOP/SEINFRA, ANTT/DNIT, PRF E PEDÁGIO EXISTENTE, bem como das principais concessionárias EMBASA, COELBA E BAHIAGÁS, vale ressaltar que as anuências são condicionantes para obtenção da LI. Entendemos que a responsabilidade por obter tais anuências é da CONTRATANTE. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

Resposta: Não, o entendimento não está correto. Os Apêndices 8, 9 e 10 do Anexo II do Edital apresentam as anuências prévias disponíveis. As atualizações com base no Projeto Básico, bem como as demais anuências necessárias, constituem responsabilidade da Contratada.

CTB/RDC/01.2018-54

Pergunta:

O Requerimento de Outorga número 2012-00973/OUT/AUT refere-se a pedido de Outorga em nome da Empresa Revita Engenharia na área de abrangência de Implantação do Tramo 3 do metro de Salvador, porém especificamente com tratativas a viabilidade de Outorga do aterro da referida REVITA, este as margens da BR 324 no bairro Águas Claras. Entendemos que o referido pedido deverá ser retificado com a transferência de titularidade, bem como a



complementação dos estudos necessários a obtenção da referida outorga visando à implantação do Tramo III do Metrô de Salvador. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

Resposta: Essas providências são de responsabilidade da Contratada, conforme item 5.7 do Anexo II – Termo de Referência.

CTB/RDC/01.2018-55

Pergunta:

Entendemos que os impactos em custos e cronograma de obras oriundos dos atrasos relativos às manifestações ou manifestações contrárias a implantação do empreendimento, são de responsabilidade da CONTRATANTE. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

Resposta: Favor esclarecer os tipos de manifestações a que se refere a pergunta.

CTB/RDC/01.2018-57

Pergunta:

É correto o entendimento de que, desde que não motivadas pelo Contratado, ações de terceiros ou de ente da Administração Pública, em qualquer esfera, que provoquem atrasos na liberação de autorizações/outorgas e ou de licenças necessárias para execução das obras, ou que impliquem na interrupção dos serviços já em andamento, poderão ensejar a revisão das condições de preço e do prazo contratualmente estabelecidos entre as partes, caso tais condições sejam impactadas em razão de referidas ações?

Resposta: O compartilhamento dos riscos estão detalhados no Anexo V – Matriz de Risco. Entretanto, todas as possibilidades de providências cabíveis à Contratada devem estar esgotadas e devidamente comprovadas, visando a obtenção das autorizações, licenças e alvarás, de forma a não impactar o cronograma de implantação das obras.

CTB/RDC/01.2018-58

Pergunta:

O VOLUME 01 – Memorial Descritivo do ANEXO I – Anteprojeto, na subseção 4.9.2.1 – Equipamentos principais, especifica que os disjuntores de 34,5 kV deverão ser a SF6. Entretanto, entendemos que não existe a necessidade de se restringir a tecnologia de isolamento dos disjuntores, visto que é possível se atender as especificações exigidas para os painéis de 34,5 kV com disjuntores a vácuo e, inclusive, algumas subestações existentes do metrô de Salvador utilizam disjuntores a vácuo (não a SF6). Portanto, gostaríamos de confirmar se serão aceitos disjuntores a vácuo para os painéis de distribuição em 34,5 kV.

Resposta: Não será aceita a instalação de disjuntores a vácuo para os painéis de distribuição em 34,5kV.



CTB/RDC/01.2018-59

Pergunta:

Entendemos que a interligação da rede de 34,5 kV com o sistema existente ocorrerá por meio do painel de 34,5 kV da subestação de Pirajá; além disso, os cubículos e os pontos de conexão no painel de 34,5 kV existente em Pirajá serão disponibilizados pela Contratante. O entendimento está correto?

Resposta: A interligação da rede de 34,5 kV com o sistema existente deverá ocorrer através dos pontos de conexão no painel existente em Pirajá. Entretanto, cabe à Contratada a execução e instalação de cubículo próprio para a rede do Tramo 3.

CTB/RDC/01.2018-60

Pergunta:

Onde (PK) ficará localizada a Cabine de Seccionamento e Paralelismo (CSP) do sistema de energia?

Resposta: A definição da localização da Cabine de Seccionamento e Paralelismo (CSP) faz parte da etapa de desenvolvimento dos projetos básico e executivo do sistema de energia, integrante do escopo do contrato.

CTB/RDC/01.2018-61

Pergunta:

Na atual concepção do metrô de Salvador, para a interligação das subestações retificadoras com a rede aérea de 3 kVcc, estão instaladas chaves seccionadoras em cubículos dentro da sala técnica das subestações e também estão instaladas chaves seccionadoras ao tempo nos postes / pontos de conexão com a rede aérea; ou seja, existe um mecanismo de seccionamento nas duas pontas dos cabos de interligação de 3 kVcc (alimentadores) entre as subestações e a rede aérea. No entanto o diagrama unifilar da subestação de Águas Claras, apresentado no VOLUME 02 – Caderno de Desenhos do ANEXO I, não deixa claro que deverá haver chaves seccionadoras ao tempo nos pontos de conexão com a rede aérea. Por isso gostaríamos de confirmar se a instalação de chaves seccionadoras de 3 kVcc nos pontos de conexão com a rede aérea é uma exigência do edital, considerando que o projeto fornecido deverá atender plenamente a normas de segurança (NR 10).

Resposta: A instalação de chaves seccionadoras de 3 kVcc nos pontos de conexão com a rede aérea é uma exigência contratual.

CTB/RDC/01.2018-62

Pergunta:

O diagrama unifilar da subestação Águas Claras indica que os equipamentos BP1 e BP2 são chaves seccionadoras (89). Porém, em subestações existentes do metrô de Salvador, por questões técnico-operacionais, foram utilizados disjuntores para os elementos



correspondentes a BP1 e BP2. Dessa forma, gostaríamos de confirmar se deverão ser instalados disjuntores ou chaves seccionadoras nas posições de BP1 e BP2.

Resposta: A definição da instalação de disjuntores ou chaves seccionadoras na referida subestação faz parte da etapa de desenvolvimento dos projetos básico e executivo do sistema de energia, integrante do escopo do contrato.

CTB/RDC/01.2018-63

Pergunta:

“Considerando que: 1) é obrigação da CTB III efetivar a desapropriação das áreas necessárias à execução do objeto contratual (inciso III da Cláusula 9); 2) no entanto, também faz parte do escopo do contrato a execução de trabalho técnico para fins desapropriação pelo Contratado (Cláusula Primeira); 3) referido escopo tem suas atividades previstas no Anexo II – Termo de Referência, no título Projeto e Apoio na Execução da Desapropriação; 4) algumas das atividades indicadas em referido Anexo são de caráter subjetivo, permitindo uma série de dúvidas sobre sua abrangência, o que dificulta a orçamentação para proposta pelos proponentes. Vimos por meio desta solicitar os questionamentos a seguir descritos, para maior assertividade na orçamentação das propostas.”

Salientamos que, em se tratando de deslocamento involuntário de famílias moradoras de assentamentos precários, e com financiamentos de recursos da União, diferente do processo de desapropriação previsto das propriedades particulares, deverá ser observada a Portaria Nº 464, de 25 de julho de 2018 que exige a elaboração e implantação do PTS (Projeto Técnico Social), não previsto no EDITAL RDC PRESENCIAL N.º 01/2018 e seus ANEXOS. Sendo assim, entendemos que a responsabilidade pela elaboração e implantação do PTS é da CONTRATANTE. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO? Caso não esteja correto solicitamos esclarecer.

Resposta: Embora a obra seja financiada com recurso do FGTS, as desapropriações serão custeadas com recursos do Tesouro do Estado, não sendo obrigatório o atendimento às exigências da Portaria Nº 464, de 25 de julho de 2018. Entretanto, o Edital e seus anexos descrevem o âmbito do projeto técnico social (PTS) de responsabilidade da Contratada, necessário para as ações de desapropriações.

CTB/RDC/01.2018-64

Pergunta:

O EDITAL RDC PRESENCIAL N.º 01/2018 e seus ANEXOS inclui todo o trabalho social de acompanhamento dos expropriados, porém não há previsão sobre a inclusão da logística de mudança para a mitigação de impactos relacionados aos escassos orçamentos, no caso da população de baixa renda como: caminhões baú para traslados de pertences, vans para traslados de pessoas, mão de obra para carga e descarga, oferta de embalagens, oferta lanches ou almoço no dia das mudanças e busca de moradias para reassentamento sem impedimentos legais e ou ambientais. Sendo assim, entendemos que a responsabilidade e



custos decorrentes para atendimentos aos itens supracitados é da CONTRATANTE. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Todos os custos relativos à desocupação das áreas serão de responsabilidade do Contratante, porém negociadas pela Contratada mediante aprovação prévia pelo Contratante.

CTB/RDC/01.2018-61

Pergunta:

Na atual concepção do metrô de Salvador, para a interligação das subestações retificadoras com a rede aérea de 3 kVcc, estão instaladas chaves seccionadoras em cubículos dentro da sala técnica das subestações e também estão instaladas chaves seccionadoras ao tempo nos postes / pontos de conexão com a rede aérea; ou seja, existe um mecanismo de seccionamento nas duas pontas dos cabos de interligação de 3 kVcc (alimentadores) entre as subestações e a rede aérea. No entanto o diagrama unifilar da subestação de Águas Claras, apresentado no VOLUME 02 – Caderno de Desenhos do ANEXO I, não deixa claro que deverá haver chaves seccionadoras ao tempo nos pontos de conexão com a rede aérea. Por isso gostaríamos de confirmar se a instalação de chaves seccionadoras de 3 kVcc nos pontos de conexão com a rede aérea é uma exigência do edital, considerando que o projeto fornecido deverá atender plenamente a normas de segurança (NR 10).

Resposta: A instalação de chaves seccionadoras de 3 kVcc nos pontos de conexão com a rede aérea é uma exigência contratual.

CTB/RDC/01.2018-62

Pergunta:

O diagrama unifilar da subestação Águas Claras indica que os equipamentos BP1 e BP2 são chaves seccionadoras (89). Porém, em subestações existentes do metrô de Salvador, por questões técnico-operacionais, foram utilizados disjuntores para os elementos correspondentes a BP1 e BP2. Dessa forma, gostaríamos de confirmar se deverão ser instalados disjuntores ou chaves seccionadoras nas posições de BP1 e BP2.

Resposta: A definição da instalação de disjuntores e/ou chaves seccionadoras na referida subestação faz parte da etapa de desenvolvimento dos projetos básico e executivo do sistema de energia, que é parte do escopo contratual.

CTB/RDC/01.2018-63

Pergunta:

“Considerando que: 1) é obrigação da CTB III efetivar a desapropriação das áreas necessárias à execução do objeto contratual (inciso III da Cláusula 9); 2) no entanto, também faz parte do escopo do contrato a execução de trabalho técnico para fins desapropriação pelo Contratado (Cláusula Primeira); 3) referido escopo tem suas atividades previstas no Anexo II – Termo de Referência, no título Projeto e Apoio na Execução da Desapropriação; 4) algumas das atividades indicadas em referido Anexo são de caráter subjetivo, permitindo uma série de dúvidas sobre sua abrangência, o que dificulta a



orçamentação para proposta pelos proponentes. Vimos por meio desta solicitar os questionamentos a seguir descritos, para maior assertividade na orçamentação das propostas:”

Salientamos que, em se tratando de deslocamento involuntário de famílias moradoras de assentamentos precários, e com financiamentos de recursos da União, diferente do processo de desapropriação previsto das propriedades particulares, deverá ser observada a Portaria Nº 464, de 25 de julho de 2018 que exige a elaboração e implantação do PTS (Projeto Técnico Social), não previsto no EDITAL RDC PRESENCIAL N.º 01/2018 e seus ANEXOS. Sendo assim, entendemos que a responsabilidade pela elaboração e implantação do PTS é da CONTRATANTE. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO? Caso não esteja correto solicitamos esclarecer.

Resposta: Embora a obra seja financiada com recurso do FGTS, as desapropriações serão custeadas com recursos do Tesouro do Estado, não sendo obrigatório atender as exigências da Portaria Nº 464, de 25 de julho de 2018. Entretanto, o Edital e seus anexos descrevem o escopo do projeto técnico social (PTS) de responsabilidade da Contratada, necessário para as ações de desapropriações.

CTB/RDC/01.2018-64

Pergunta:

O EDITAL RDC PRESENCIAL N.º 01/2018 e seus ANEXOS inclui todo o trabalho social de acompanhamento dos expropriados, porém não há previsão sobre a inclusão da logística de mudança para a mitigação de impactos relacionados aos escassos orçamentos, no caso da população de baixa renda como: caminhões baú para traslados de pertences, vans para traslados de pessoas, mão de obra para carga e descarga, oferta de embalagens, oferta lanches ou almoço no dia das mudanças e busca de moradias para reassentamento sem impedimentos legais e ou ambientais. Sendo assim, entendemos que a responsabilidade e custos decorrentes para atendimentos aos itens supracitados é da CONTRATANTE. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Todos os custos relativos à desocupação das áreas serão de responsabilidade do Contratante, porém negociadas pela Contratada mediante aprovação prévia pelo Contratante.

CTB/RDC/01.2018-65

Pergunta:

Salientamos que o EDITAL RDC PRESENCIAL N.º 01/2018 e seus ANEXOS não preveem alternativas provisórias com dotação para eventuais necessidades de locações sociais (alugueis sociais) e alternativa de reassentamento, através da oferta de provisão habitacional subsidiada e pública. Sendo assim, entendemos que, havendo estas necessidades, a responsabilidade é da CONTRATANTE. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO? Caso o entendimento não esteja correto, favor esclarecer o que está considerado para o caso específico.

Resposta: Sim, o entendimento está correto. À exceção das atividades de apoio à desapropriação da Contratada, conforme escopo previsto no Edital, os valores relativos à desocupação deverão ser negociados pela Contratada e aprovados previamente pelo Contratante.



CTB/RDC/01.2018-66

Pergunta:

Entendemos que a responsabilidade por arcar com o pagamento das indenizações/compensações financeiras necessárias para a atividade de desapropriação é da CONTRATANTE. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. À exceção das atividades de apoio à desapropriação da Contratada, conforme escopo previsto no Edital, os valores relativos à desocupação deverão ser negociados pela Contratada e aprovados previamente pelo Contratante.

CTB/RDC/01.2018-67

Pergunta:

Sendo de responsabilidade da CONTRATANTE as indenizações/ compensações financeiras aos expropriados, **qual será o prazo**, a partir da entrega de todos os documentos de responsabilidade da CONTRATADA, para a avaliação e aprovação dos mesmos pela CONTRATANTE?

Resposta: As ações de responsabilidade da Contratada deverão ser executadas concomitantemente com as ações da Contratante, de acordo com o Cronograma de Implantação a ser apresentado pela Contratada e aprovada pela Contratante.

CTB/RDC/01.2018-68

Pergunta:

Após aprovação de todos os documentos e a finalização das negociações com os expropriados, qual o prazo para o pagamento das indenizações/ compensações?

Resposta: Conforme Anexo V – Matriz de Risco, os riscos relativos à desapropriações estão alocados ao Contratante, que envidará todos os esforços para mitigar estes riscos.

CTB/RDC/01.2018-69

Pergunta:

Entendemos que a responsabilidade pelas negociações com relação as indenizações/compensações financeiras junto aos expropriados (propriedades diretamente afetadas), é da CONTRATANTE. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

Resposta: O entendimento não está correto. As negociações serão de responsabilidade da Contratada e aprovadas previamente pelo Contratante, conforme item 3.3 do Anexo II, Projeto e Apoio **na execução da Desapropriação, subitem “Procedimentos Complementares”**.

CTB/RDC/01.2018-70

Pergunta:

Entendemos que a responsabilidade pelo diligenciamento das ações ajuizadas é da CONTRATANTE, sendo escopo da CONTRATADA acompanhar o protocolo das ações. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ



CORRETO? Caso o entendimento não esteja correto, favor informar qual a abrangência de referida atividade.

Resposta: O entendimento não está correto. Deverá ser observado o disposto no 3.3 do Anexo II, Projeto e Apoio **na execução da Desapropriação, subitem “Procedimentos Complementares”**.

CTB/RDC/01.2018-71

Pergunta:

Visto que os temas “Ambulantes e Permissionários” tem grande impacto em custos e cronograma de obras, entendemos que a retirada de vendedores ambulantes, quiosques, pontos de venda de rua, permissionários etc., em atividade na área de influência direta de responsabilidade da CONTRATANTE. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

Resposta: Não vislumbramos a existência de “Permissionários” na área de implantação do objeto da presente licitação. O trabalho social deverá englobar ações para a retirada de “Ambulantes” que contará com ação do Estado.

CTB/RDC/01.2018-74

Pergunta:

Para as famílias cujo valor de indenização não seja suficiente para aquisição de um novo imóvel, nas condições necessárias para o atendimento às diretrizes exigidas no escopo ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA - item Trabalho Social. **Como a CONTRATADA deverá proceder?**

Resposta: Esses casos serão tratados como excepcionalidades junto ao Contratante.

CTB/RDC/01.2018-75

Pergunta:

Entendemos que "Compensar adequadamente os atingidos pela perda de bens..." significa indenizar conforme Laudo Individual de Avaliação. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO? Caso o entendimento não esteja correto, favor informar qual a abrangência de referida atividade.

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

CTB/RDC/01.2018-76

Pergunta:

Entendemos que "...propiciar sua realocação de forma menos traumática" significa acompanhamento da equipe de assistência social durante o processo de realocação e pós realocação, dando encaminhamentos sociais pertinentes as famílias junto a programas e projetos de políticas públicas sociais, sempre com a intermediação da CONTRATANTE, de forma a dar suporte na adaptação a nova moradia. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO? Caso o entendimento não esteja correto, favor informar qual a abrangência de referida atividade.

Resposta: Sim, o entendimento está correto.



CTB/RDC/01.2018-77

Pergunta:

Entendemos que "Ouvir e entender as necessidades dos afetados" significa a visita social, aplicação de cadastro socioeconômico e sistematização de dados para elaboração do Relatório Socioeconômico. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO? Caso o entendimento não esteja correto, favor informar qual a abrangência de referida atividade.

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

CTB/RDC/01.2018-78

Pergunta:

Favor especificar quais são as ações necessárias para "Mitigar o impacto da obra" ?

Resposta: A Contratada deverá desenvolver ações de comunicação social de forma a esclarecer junto à comunidade os impactos das obras e benefícios futuros.

CTB/RDC/01.2018-79

Pergunta:

Favor especificar quais são as ações necessárias para "Auxiliar na restauração do nível de vida dos impactados"?

Resposta: A Contratada deverá desenvolver ações de comunicação social de forma a esclarecer junto à comunidade os impactos das obras e benefícios futuros.

CTB/RDC/01.2018-80

Pergunta:

O interessado considera que o cumprimento da condicionante II da Licença Prévia é responsabilidade da SEDUR (projeto de um viaduto em Simões Filho) por não fazer parte do objeto licitado nem possuir interface com o mesmo. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, o interessado solicita ter acesso ao projeto e traçado da linha metroviária prevista na região.

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

CTB/RDC/01.2018-81

Pergunta:

No entendimento do interessado constitui obrigação do futuro contratado a recomposição do pavimento existente apenas nos trechos da via principal e da via marginal da BR-324 em que haverá intervenção direta. Está correto o entendimento? Em caso de resposta negativa, esclarecer que trecho deve ser considerado pelo licitante.

Resposta: O entendimento não está correto. Deverá haver recomposição do pavimento existente em todos os trechos diretamente impactados pelas intervenções.



CTB/RDC/01.2018-84

Pergunta:

Será necessário fechamento vertical com tapume ao longo de todo o traçado da obra?

Resposta: Sim.

CTB/RDC/01.2018-86

Pergunta:

Os casos fortuitos ou força maior se limitam ao indicado no Anexo V - Matriz de Risco (enxurradas, escorregamentos, desabamentos, perdas de cimbramento)? Quais outras hipóteses também serão reconhecidas como caso fortuito ou força maior?

Resposta: As situações descritas no Anexo V – Matriz de Risco como “*Caso fortuito ou força maior*” são apenas exemplificativas de “acontecimento extraordinário, superveniente, imprevisível no momento da celebração do contrato, exterior à vontade das partes e inteiramente irresistível que afete a execução do contrato”, definição de “*caso fortuito ou força maior*” constante do item iv da Parte II – Definições do Edital RDC Presencial nº 01/2018.

CTB/RDC/01.2018-88

Pergunta:

O Anexo VI – Programa de necessidades, no quadro resumo das necessidades do SMSL – Tramo III da Linha 1, dispõe que deverá ser projetado e implantado ciclovia, para ser utilizado como modal de transporte de acesso as estações Campinas e Águas Claras. Como não existe identificação (projeto e descritivo técnico) de onde se inicia e termina o trecho de ciclovia, estamos entendendo que a ciclovia deverá ser construída somente no entorno das Estações Campinas e Águas Claras. Está correto nosso entendimento? Caso nosso entendimento esteja incorreto, favor informar quantos quilômetros (Km) temos que considerar de construção da Ciclovia ou informar o ponto (Estacas) que se inicia a Ciclovia e o ponto (Estacas) que termina.

Resposta: A construção da ciclovia deverá se dar no entorno das estações, conectando esta até a via mais próxima que permita circulação por bicicleta.

CTB/RDC/01.2018-89

Pergunta:

Estamos entendendo que a execução do sistema de Macrodrenagem da região do Pirajá não faz parte do escopo de referência do Edital RDC PRESENCIAL N.º 01/2018. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

CTB/RDC/01.2018-90

Pergunta:

Considerando que o objeto da licitação está inserido no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e que os recursos para execução do mesmo serão obtidos por meio de financiamento, estamos



entendendo que as condições de pagamento previstas no contrato já atendem às exigências do Agente Financiador para disponibilização de referidos recursos. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. O entendimento está correto.

CTB/RDC/01.2018-91

Pergunta:

Solicitamos esclarecer a referência contida no item 5.11 da minuta do Contrato, indicando quais condições devem se observadas para comprovação da atualização/complementação da garantia.

Resposta: A subcláusula 5.12 da Minuta de Contrato anexa ao Edital RDC Presencial nº 01/2018 dispõe “A Contratada ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.”

CTB/RDC/01.2018-92

Pergunta:

Solicitamos informar se devemos considerar a seguinte redação no início do item 5.13: Sempre que a Contratante utilizar a garantia de execução do Contrato (...)

Resposta: A leitura da subcláusula 5.13 da Minuta de Contrato anexa ao Edital RDC Presencial nº 01/2018 deve considerar qualquer circunstância em que utilizada a garantia de execução do Contrato.

5.13 Sempre que o Contratado utilizar a garantia de execução do Contrato, a Contratada deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a Contratada não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

CTB/RDC/01.2018-93

Pergunta:

Para efeito da elaboração da presente proposta, solicitamos informar se as Proponentes devem considerar que a CONTRATANTE solicitará o benefício de REIDI (regime especial de incentivo para o desenvolvimento da infraestrutura, para isenção de PIS-COFINS), com possibilidade de posterior co-habilitação da Licitante vencedora. Caso a resposta seja positiva, favor informar se o referido benefício será estendido à CONTRATADA antes da emissão da 1ª fatura.

Resposta: Esse benefício não foi considerado na formulação do orçamento do Estado.

CTB/RDC/01.2018-96

Pergunta:

Conforme informado no MEMORIAL DESCRITIVO R4, as escavações de material de 3ª categoria serão executadas com a metodologia de desmonte com fogo cuidadoso. Está correto nosso entendimento?

Resposta: A metodologia construtiva é de responsabilidade da contratada.



CTB/RDC/01.2018-98

Pergunta:

A página 54 do Memorial Descritivo R4 – Concreto Fase I – Laje De Concreto Armado – Fck 35 Mpa, indica a execução do Concreto Fase I.

Com isso, solicitamos disponibilizar os projeto, memoriais e detalhes da armação para que seja realizado a elaboração do Orçamento.

Resposta: Os elementos necessários para a elaboração do orçamento da via permanente pelo licitante estão contemplados no Anexo I – Anteprojeto do Edital, e seu Apêndice 1. Memoriais e detalhes de armação são objetos do projeto executivo de responsabilidade da Contratada.

CTB/RDC/01.2018-99

Pergunta:

A página 54 do Memorial Descritivo R4 – Concreto Fase II – Concreto Simples, indica a execução do Concreto Fase II.

Com isso, solicitamos disponibilizar a especificação do concreto para ser aplicado na Fase II.

Resposta: Idem resposta **CTB/RDC/01.2018-98**.

CTB/RDC/01.2018-100

Pergunta:

Solicitamos disponibilizar a especificação das juntas a cada 24,00 m do projeto:

- Apendice_1_Projeto_executivo_da_Linha01
 - Via Permanente
 - Desenhos – LVT
- **PROJETO DE-AA.00.LI_E.VP5-275-2 – SEÇÃO TÍPICA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA LVT – MONTAGEM DA VIA PERMANENTE**

Resposta: Idem resposta **CTB/RDC/01.2018-98**.

CTB/RDC/01.2018-102

Pergunta:

Quanto a Estações Águas Claras e Campinas, solicitamos os arquivos dos projetos em DWG para melhor compreensão, manipulação e execução dos levantamentos essenciais para elaboração do Orçamento que viabilizará a apresentação da Proposta Comercial;

Resposta: Os arquivos em .dwg não foram preparados para veiculação externa. Portanto, a solicitação não será acatada, o que não compromete a formulação da proposta de preço.

CTB/RDC/01.2018-104

Pergunta:

Conforme Anexo V - Matriz de Risco é de responsabilidade da Contratante:



- Risco de não haver frentes liberadas para o contratado dar início à trechos com projetos executivos aprovado para o empreendimento.

- Risco de não obter a desocupação de áreas invadidas ou já desapropriadas.

Com isso, entendemos que, a emissão da Ordem de Serviço para início das obras só será emitida quando 100% das desapropriações tiverem sido efetuadas. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento não está correto. As liberações serão por etapas, em conformidade com a Cláusula 7.10 da minuta do Contrato, na medida em que as áreas fiquem livres e desimpedidas para a execução das obras, de forma concomitante pela Contratada e Contratante.

Comissão Especial de Licitação:

Carlos Antônio de Araújo Bastos - Presidente
Maria das Graças Lisboa Fernandes Matos - Membro
Ana Claudia Martins de Souza Couto - Membro
André Cury Lima – Membro
Douglas Malheiro de Brito - Membro